



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia

Uberaba-MG, CEP 38025-440

- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.020830/2021-11

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pelo HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI Nº 2559, de 15 de junho de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Divulgar o presente regimento interno da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

Art. 2º A CPIPPAS/HC-UFTM é colegiado permanente de natureza técnico-operacional, vinculado à Superintendência do HC-UFTM, com atuação consultiva e executiva no âmbito correccional, destinada à condução de procedimentos de admissibilidade, diligências prévias, investigações preliminares, processos administrativos sancionadores, termos de ajustamento de conduta e demais atividades correlatas previstas

nas normativas internas da HU Brasil e na legislação aplicável.

§1º A atuação da CPIPPAS/HC-UFTM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, motivação, interesse público e segurança jurídica.

§2º A CPIPPAS/HC-UFTM atuará na apuração de possíveis infrações de natureza disciplinar praticadas por:

I - empregados públicos contratados pela HU Brasil, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pelo Regulamento de Pessoal da HU Brasil;

II - servidores públicos federais cedidos, requisitados ou em exercício no HC-UFTM;

III - empregados públicos cedidos ou requisitados à HU Brasil;e

IV - demais agentes sujeitos à atuação correcional da HU Brasil, nos termos da legislação e normativos vigentes.

Art. 3º A CPIPPAS terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do HC-UFTM, bem como pelas demais normativas da HU Brasil e legislações vigentes.

Parágrafo único. Constituem referenciais normativos prioritários para atuação da CPIPPAS/HC-UFTM:

I - a Constituição da República Federativa do Brasil;

II - a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

III - a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - o Regulamento de Pessoal da HU Brasil;

V - o Código de Ética e Conduta da HU Brasil;

VI - a Norma Operacional de Controle Disciplinar da HU Brasil (NOCD);

VII - a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - os normativos internos da HU-Brasil aplicáveis à atividade correcional; e

IX - os princípios gerais do Direito e a jurisprudência aplicável à matéria correcional.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 4º. São competências da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS/HC-UFTM):

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais, solicitando a emissão de portaria específica para o início dos trabalhos além de solicitação de portarias de prorrogação ou recondução de prazo;

III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

IV - articular ações com outras instâncias HC-UFTM, quando pertinentes à consecução de suas finalidades;

V - agir com discrição e guardar sigilo sobre os documentos e assuntos que lhe sejam submetidos em razão do exercício da sua função, sob pena de responsabilidade administrativa; e

VI - pautar os trabalhos de acordo com as fontes de direito aplicadas na esfera pública.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Composição

Art. 5º. A função de Presidente da CIPPAS deverá ser exercida por empregado formalmente designado pela Superintendência como representante institucional da atividade correcional junto à Corregedoria da HU-Brasil no âmbito do HC-UFTM.

Art. 6º A CIPPAS/HC-UFTM será composta por membros titulares designados por portaria da Superintendência do HC-UFTM, observada a composição multiprofissional e multidisciplinar necessária ao desempenho das atividades correccionais.

§1º A composição da CIPPAS/HC-UFTM deverá contemplar, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º secretário;

IV - 2º secretário; e

V - no mínimo 11 (onze) membros multidisciplinares e multiprofissionais.

§2º O quantitativo mínimo previsto no inciso V destina-se a assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, a adequada distribuição dos procedimentos correccionais, a observância dos prazos legais e regulamentares e a substituição de membros em situações de afastamento, férias, impedimento ou demais necessidades do serviço.

§3º Os membros da CIPPAS/HC-UFTM deverão possuir conduta funcional compatível com o exercício da atividade correcional, observados os princípios da ética, imparcialidade, discrição e responsabilidade funcional.

§4º Os membros da CIPPAS não podem ter processos de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador em andamento em seu desfavor e/ou alguma penalidade aplicada nos últimos 2 anos.

§5º Os membros da CIPPAS deverão comunicar ao Presidente qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade na condução de procedimento correcional específico.

Art. 7º A CIPPAS será instituída formalmente por portaria, assinada pela Superintendente do HC-UFTM.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão definidos pela Superintendência do hospital na portaria de nomeação.

Seção II

Mandato

Art. 8º A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição, com prazo de dois anos, prorrogável por mais dois. Poderá haver, excepcionalmente, por interesse da gestão, prorrogação até completar no máximo 04 (quatro) mandatos.

Art. 9º O membro da CPIPPAS/HC-UFTM perderá o mandato quando:

I - faltar a 3 reuniões seguidas sem justificativa;

II - por impedimento legal;

III - por desligamento do HC-UFTM; ou

IV - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 10. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 11. São atribuições do(a) Presidente:

I - representar oficialmente a CPIPPAS;

II - apresentar proposições referentes à área de atuação da CPIPPAS, se for o caso;

III - propor o calendário anual de reuniões ordinárias, submetendo-o à aprovação da CPIPPAS;

IV - convocar as reuniões ordinárias da CPIPPAS, com antecedência mínima de 7 dias, respeitando o calendário estabelecido;

V - convocar, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, reunião extraordinária, de ofício ou mediante requerimento de membro da CPIPPAS;

VI - elaborar a pauta das reuniões da CPIPPAS, bem como comunicar aos membros, com antecedência, qualquer alteração;

VII - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPIPPAS;

VIII - orientar, coordenar e supervisionar a instrução dos processos, mantendo a ordem e a disciplina dos trabalhos, dentro e fora das reuniões;

IX - dar cumprimento às deliberações da CPIPPAS, adotando todas as providências necessárias ao estrito cumprimento das leis, dos regulamentos e das instruções relativas aos procedimentos administrativos do

Colegiado;

X - instalar e encerrar os trabalhos da Comissão;

XI - participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

XII - designar membros da Comissão para realização de estudos, levantamentos, diligências, análises e emissão de manifestações necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da CPIPPAS;

XIII - designar membro substituto para atuação em procedimentos específicos quando houver circunstância que possa comprometer a imparcialidade da apuração, bem como nos casos de afastamento, férias, licença ou necessidade do serviço;

XIV - zelar pelo sigilo das informações, documentos, declarações e demais elementos produzidos ou obtidos no âmbito da atividade correcional;

XV - observar, previamente à indicação de membros para composição de Investigação Preliminar (IP) ou Processo Administrativo Sancionador (PAS), a disponibilidade dos designados, inclusive quanto a férias, afastamentos e demais situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos legais e regulamentares;

XVI - verificar previamente eventual situação de impedimento ou suspeição dos membros indicados para atuação em procedimentos correccionais;

XVII - propor à autoridade competente a emissão de portaria de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS), indicando os membros designados para sua condução;

XVIII - propor à autoridade competente a emissão de portaria de instauração de Investigação Preliminar (IP), indicando os membros designados para sua condução;

XIX - manter ou supervisionar a manutenção de controles internos e registros relacionados às investigações preliminares, processos administrativos sancionadores e termos de ajustamento de conduta conduzidos pela CPIPPAS; e

XX – Assessorar o(a) Superintendente nas questões relacionadas aos processos correccionais instaurados no âmbito HC-UFTM.

Art. 12. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos;

II - elaborar as atas das reuniões na ausência do(a) Secretário(a); e

III - auxiliar o Presidente no desempenho das atividades da Comissão.

Art. 13. São atribuições do(a) Secretário(a):

I - secretariar as reuniões da CPIPPAS e redigir as respectivas atas;

II - organizar os processos nas ferramentas de controle disponíveis;

III - coletar as assinaturas dos membros presentes nas reuniões;

IV - fazer as convocações determinadas pelo(a) Presidente da CIPPAS;

V - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

VI - garantir o preenchimento das declarações de sigilo e sua guarda;

VII - assinar com os membros da Comissão, os documentos necessários; e

VIII - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas às atribuições da Comissão.

Art. 14. São atribuições dos membros da CIPPAS/HC-UFTM:

I - colaborar com o bom andamento dos trabalhos da CIPPAS;

II - comparecer e participar das reuniões;

III - respeitar as normativas internas do HC-UFTM, bem como as demais normas da HU Brasil e legislações aplicáveis;

IV - solicitar ao(à) Presidente as medidas que considerem necessárias ao desempenho de suas atribuições;

V - requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade;

VI - assinar atas e, se necessário, propor a sua retificação;

VII - levar para as reuniões ordinárias ou extraordinárias os casos de que tenham conhecimento e que necessitem de deliberação da CIPPAS;

VIII - cumprir as deliberações da CIPPAS, adotando todas as providências necessárias ao seu bom funcionamento e ao estrito cumprimento das leis, regulamentos e instruções relativas aos procedimentos administrativos na área de sua competência;

IX - comunicar a sua ausência ao(à) Presidente da CIPPAS, com antecedência mínima de 24 horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior; e

X - exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Presidente da CIPPAS;

XI - atuar nos procedimentos para os quais forem designados;

XII - conduzir diligências, oitivas, análises documentais e demais atos de instrução;

XIII - elaborar relatórios, despachos, atas e manifestações técnicas;

XIV - observar os princípios da legalidade, imparcialidade, motivação, discricção e sigilo funcional;

XV - cumprir os prazos estabelecidos para os procedimentos sob sua responsabilidade;

XVI - comunicar eventual impedimento ou suspeição;

XVII - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XVIII - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos da Comissão; e

XIX - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 15. As reuniões da CIPPAS serão realizadas em caráter ordinário, no mínimo bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado e aprovado na primeira reunião anual.

Art. 16. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou pelo(a) Vice-Presidente, nas ausências daquele.

§1º As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 24 horas ou, em prazo menor, nos casos urgentes devidamente justificados.

§2º Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro da comissão.

Art. 17. As reuniões e demais atividades da CIPPAS deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 18. As decisões da CIPPAS serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§1º Em caso de empate, o Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Para a realização das reuniões deliberativas, é indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, nas ausências daquele.

Art. 19. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CIPPAS, em processo SEI específico, pelos Secretários.

§1º Nas atas constarão a data e horário da reunião, os assuntos tratados, as deliberações realizadas e os encaminhamentos definidos.

§2º As atas serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e assinadas pelos membros participantes.

Art. 20. As reuniões da CIPPAS observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 21. A distribuição dos procedimentos correccionais observará critérios de equilíbrio de carga de trabalho, disponibilidade dos membros, prevenção de situações que possam comprometer a imparcialidade da apuração e continuidade administrativa.

Parágrafo único. O Presidente poderá promover a redistribuição de procedimentos em razão de afastamentos, férias, licenças, necessidade do serviço ou qualquer circunstância que recomende a substituição do membro inicialmente designado.

Art. 22. A atuação da CPIPPAS nos procedimentos de admissibilidade, diligências prévias, Investigação Preliminar (IP), Processo Administrativo Sancionador (PAS) e Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) observará a Constituição Federal, a legislação aplicável, os normativos internos da HU Brasil, especialmente a Norma Operacional de Controle Disciplinar (NOCD), o Regulamento de Pessoal da HU Brasil, o Código de Ética e Conduta da HU Brasil, bem como os princípios gerais do Direito, os entendimentos administrativos e judiciais pertinentes e as orientações técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno possuem caráter complementar às normas mencionadas no caput, não as substituindo nem restringindo sua aplicação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atividades da CPIPPAS serão consideradas de caráter relevante, não podendo sob hipótese alguma, ser remuneradas.

Art. 24. Todos os integrantes da CPIPPAS deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º Os profissionais, especialistas ou colaboradores eventualmente convidados a participar de reuniões, diligências ou outras atividades da Comissão deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme modelo constante do Anexo II, previamente ao acesso às informações.

§2º Os termos de sigilo e confidencialidade firmados nos termos deste artigo permanecerão válidos por prazo indeterminado, mesmo após o desligamento da Comissão ou o encerramento da atividade desempenhada.

Art. 25. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo, ou ainda, por autoridade com competência delegada.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pela autoridade competente.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CPIPPAS/HC-UFTM)

Pelo presente termo, eu _____, lotado(a) no(a)
_____, matrícula _____, cargo _____,
_____, integrante da Comissão Permanente de Investigação Preliminar e
Processo Administrativo Sancionador (CPIPPAS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo

Mineiro (HC-UFTM), assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante reuniões, diligências, oitivas, análises processuais e demais atividades desenvolvidas no âmbito da CPIPPAS, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

O presente compromisso alcança todos os processos, procedimentos e atividades conduzidos pela CPIPPAS, independentemente de designação formal do signatário para atuação em procedimento específico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CPIPPAS.

§1º Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CPIPPAS, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Presidente da CPIPPAS ou por autoridade competente.

§3º Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CPIPPAS;
- b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

O integrante da CPIPPAS poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades da Comissão, sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CPIPPAS e pela legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CPIPPAS, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do integrante.

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o integrante tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente da CPIPPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a perda de vínculo do integrante com a CIPPAS e/ou com a HU Brasil, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

[Nome e Sobrenome]

Comissário da CIPPAS

ANEXO II

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS CONVIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR E PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (CIPPAS/HC-UFTM)

Pelo presente termo, eu _____, CPF _____, convidado(a) pela Comissão Permanente de Investigação Preliminar e Processo Administrativo Sancionador (CIPPAS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), para _____, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo com relação às informações confidenciais às quais tiver acesso durante reuniões, diligências, oitivas, análises processuais, assessoramentos técnicos ou demais atividades desenvolvidas no âmbito da CIPPAS, observando o exposto nas cláusulas a seguir:

O presente compromisso alcança todos os processos, procedimentos e atividades conduzidos pela CIPPAS, independentemente de designação formal do signatário para atuação em procedimento específico.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Sigilo e Confidencialidade é firmado com o intuito de coibir a divulgação e a utilização não autorizada das informações confidenciais adquiridas por ocasião das reuniões e do exercício das atividades relativas à CIPPAS.

§1º Para os fins deste Termo, será considerada informação confidencial toda e qualquer informação ou conhecimento compartilhado no âmbito da CIPPAS, de forma escrita, verbal ou por qualquer outro meio, que, por sua natureza, deva ser razoavelmente entendida como confidencial, ainda que não expressamente indicada como tal.

§2º Também será considerada informação confidencial toda informação ou conhecimento que, independentemente de sua natureza, seja expressamente indicado como confidencial pelo Presidente da CIPPAS ou por autoridade competente.

§3º Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público por publicação acadêmica, científica ou institucional devidamente autorizada; publicação de pedido de patente ou registro público; ou de outra forma que não por meio dos envolvidos na CIPPAS;

b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DAS INFORMAÇÕES

O(a) convidado(a) pela CIPPAS poderá utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso apenas no exercício das atividades para as quais foi convocado(a), sendo vedada tanto a sua divulgação a terceiros quanto qualquer outra utilização que não seja permitida pela CIPPAS e pela legislação aplicável.

§1º É vedada a utilização das informações confidenciais descritas na Cláusula Primeira para qualquer finalidade diversa daquela inerente ao exercício das atividades no âmbito da CIPPAS, inclusive para obtenção de vantagem, direta ou indireta, própria ou de terceiros, presente ou futura, sob total e absoluta responsabilidade ética e profissional do(a) convidado(a).

§2º É vedada a gravação ou cópia da documentação confidencial a que o(a) convidado(a) tiver acesso, salvo mediante autorização formal do Presidente da CIPPAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUEBRA DA CONFIDENCIALIDADE

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo constitui falta grave e acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável, irretratável e por tempo indeterminado, mesmo após a participação do(a) convidado(a) nas atividades da CIPPAS, sendo o seu cumprimento obrigatório a partir da data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)
[Nome e Sobrenome]
Comissário da CIPPAS



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Lopes Vilas Boas, Presidente da Comissão**, em 17/06/2026, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 18/06/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61696446** e o código CRC **4AA01663**.

Referência: Processo nº 23521.020830/2021-11 SEI nº 61696446

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 7 por [aline.freitas.1](#) em 16/06/2026 10:49:26.